

INTERESSADO: GUILHERMO EMÍLIO MIGUEL

ASSUNTO : Reconhecimento da equivalência de estudos feitos no exterior

RELATOR : Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI

PARECER Nº. 1370/74, CSG; Aprov. em 26/06/74; Comunicado ao
Pleno em 02/07/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Guilherme Emílio Miguel, filho de Guilherme Miguel e de Maria Zulema Fernandes de Miguel, nascido em Córdoba, República Argentina, aos 6 de novembro de 1944, portador da Carteira modelo 19 nº. 7.590.101, domiciliado e residente nesta Capital, à Rua Arthur de Azevedo, 761-apto.81, requer o reconhecimento da equivalência de estudos feitos no exterior, para fins de prosseguimento de sua vida escolar.

1.1 O requerente apresenta a seguinte ficha escolar:

a) curso primário, com sete séries, em 1957, na Escola Coronel de Marina Leandro Rosales nº 17, na Província de Buenos Aires, República Argentina;

b) curso secundário, com cinco séries, no Colégio Nacional nº 15, na cidade de Buenos Aires, República Argentina, nos anos de 1959, 1966, 1967, 1968 e 1969, estudando as disciplinas: Castelhana, 3 séries; Ciências Biológicas, 3 séries; Geografia, 5 séries; História, 5 séries; Educação Democrática, 3 séries; Desenho, 3 séries; Cultura Musical, 4 séries atividades Práticas, 3 séries; Ciências Físico-Química, 3 séries; Anatomia, 1 série; Literatura, 2 séries; Filosofia, 2 séries; Instrução Cívica, 2 séries; Idioma Italiano, 1 série; Estudos Sociais, 1 série; Inglês, 3 séries; Matemática, 5 séries.

2. FUNDAMENTAÇÃO: O pedido de reconhecimento da equivalência está amparado pelo disposto no artigo 100 da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1951, na Resolução CEE nº 19/65 e pela jurisprudência firmada por este Colegiado, no trato de casos análogos.

II - CONCLUSÃO

Ante o exposto, votamos pelo reconhecimento da equivalência dos estudos realizados por Guilherme Emílio Miguel, no Colégio Nacional nº 15, de Buenos Aires, Argentina, aos do término da 3ª série do segundo grau, do sistema brasileiro de ensino, desde que se submeta (e seja aprovado) a exame especial de Língua Portuguesa e Literatura Brasi-

leira, Geografia do Brasil, História do Brasil e Educação Moral e Cívica, inclusive Organização Social e Política Brasileira.

III-DECISÃO DA CÂMARA: A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota cetero seu parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros :

Antonio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hílário Torloni, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Oliver Gomes da Cunha.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 1974
a) Conselheiro Antonio Delorenzo Neto-Presidente